

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 112002-0001)



REFERÊNCIA : PREÇO A SER CONTRATADO

FORNECEDOR : SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ nº 41.490.756/0001-43

OBJETO : AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS
PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

I. DO PREÇO

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação.

No caso em tela trata-se de um processo administrativo para aquisição de livros didáticos e materiais pedagógicos para o ensino infantil e fundamental da rede de ensino municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Não obstante, o livro, para além de todo o simbolismo que representa, também é um produto comercializável. Entretanto, na questão da precificação e na cadeia de descontos, ele é quase que único. Seu preço de venda ao consumidor final não vem impresso como no caso dos jornais e revistas, mas é extremamente comum que seja seguido por todas as livrarias. Eventualmente algumas delas podem vender os livros com algum desconto sobre esse preço de capa. Vender por um preço superior ao chamado preço de capa é prática desconhecida, mesmo quando o livro é best-seller ou quando está em falta ou esgotado. As "leis" básicas que regem a oferta e procura não se aplicam à comercialização do livro.

Em relação ao livro didático a precificação, o preço de venda ao consumidor final, é determinado pela editora por meio de uma tabela de preço oficial, de tal forma que uma série de descontos dentro da cadeia de comercialização possa viabilizar o negócio como um todo. A



cadeia básica de comercialização do livro é a seguinte: editora; distribuidora/redes; livrarias; consumidor final.

A precificação do livro por parte da editora nada mais é que determinar, a partir de todos os custos envolvidos na publicação de um título, qual o valor unitário por exemplar que ela precisa receber para que o negócio da publicação daquele título seja economicamente viável. Se a editora chega a determinado valor como preço de capa do livro, isto é, o preço de venda ao consumidor final, é em cima desse preço que acontecem os descontos para a remuneração do trabalho das outras partes da cadeia do livro. Essa cadeia é fundamental para a existência de um mercado do livro. Portanto, o distribuidor precisa ficar com uma parte desse valor de capa para que possa desempenhar sua função, que é a de fazer chegar o livro às livrarias espalhadas por todo o Brasil.

Não obstante, a aquisição dos livros didáticos para a administração pública pode ser adquirida diretamente na editora ou no seu distribuidor exclusivo no Estado, caso possua. Ademais, além da observância obrigatória da tabela oficial pré-fixada pela editora, o ente possui o direito de ter um desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa, conforme item 5 da IN MARE 02/1998.

In casu, a editora FTD Educação possui um distribuidor exclusivo no Estado do Maranhão, qual seja a São Luís Distribuidora de Livros LTDA (atestado de exclusividade anexado aos autos). Desta feita, analisando a proposta de preço enviada pela empresa, verifica-se que a mesma se utiliza da tabela oficial da editora FTD (em anexo) e ainda forneceu os 20% de desconto sobre o preço de capa de cada livro didático constante na planilha, conforme orientação normativa.

Destarte, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Para tanto, conforme notas fiscais e de empenho anexadas aos autos, verifica-se que por meio da comparação da proposta de preço apresentada com os preços praticados, que a futura contratada pratica os mesmos valores informados junto a outros entes públicos e/ou privados.

II- DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

Inicialmente, no que pertence a contratação direta por inexigibilidade de licitação, se necessário transcrever o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A comprovação de que a empresa detém a exclusividade no fornecimento dos matéria, objeto do presente processo administrativo, tais como livros didáticos, literatura, paradidáticos, discricionários e sistema de ensino, entre outros materiais que integram o catálogo da EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO) está pautada na declaração de exclusividade concedida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO à Empresa SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (anexada).

Com relação à documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, tendo esta Secretaria realizado diligencias através de endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

Diante das considerações técnica e legais feitas acima, manifesta-se favorável a contratação da empresa São Luis Distribuidora de Livros LTDA através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Portanto, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o preço sugerido na proposta de preços da distribuidora, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando: que a proposta segue os valores praticados na tabela oficial e que foi concedido o desconto de 20% sobre o preço de

capa dos livros didáticos e materiais pedagógicos conforme determinação da IN MARE 02/98.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 18 de fevereiro de 2020.



Vânia Maria Sousa Alencar

Vânia Maria Sousa Alencar
Secretária Adjunta de Educação
Port. n.º 032/2018-GP/PMSAL

De Acordo e Aprovado

Em 18/02/2020.

Raimunda

Raimunda Sousa Carvalho Nascimento
Secretária Municipal de Educação/PMSAL
Port. n.º 031/2018-GP/PMSAL